

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023**

**CONTRATO N.º 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida XV de Novembro, 1.030, CNPJ sob n.º 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JUAREZ MIGUEL RODERMEL, juntamente com Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n. 11.211.260/0001-22, representado pelo gestor do Fundo a Senhor OSNI WALZBURGER, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa PIETRA CLINICA DA MULHER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.310.817/0001-12, estabelecida na Rua Botânico Kuhlmann, n.º 419, sala 102, Bairro Eugênio Schneider, na cidade de RIO DO SUL/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, estabelecem entre si o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Médicos, na especialidade de Ginecologista/ Obstetra para atender a demanda da população do Município de Atalanta**, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre com base nas legislações vigentes em especial a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, através de publicação de um Edital de Credenciamento para o respectivo objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o contratante pagará a contratada, com recursos orçamentários, **o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por consulta**, conforme consta no Decreto de Preço Público N.º 22, DE 18.05.2018.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços executados. As consultas não poderão exceder a quantia mensal estipulada pela secretaria, salvo casos urgentes. Sendo que essas consultas serão agendadas e controladas pela secretaria municipal de saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O reajustamento dos preços dos procedimentos será de acordo com o que o decreto municipal fixar, podendo ainda, ter como base os índices estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na forma do artigo 65 inciso II letra d, através de termo de aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá seu prazo, até 31 de dezembro do corrente ano.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES**

As despesas provenientes para execução do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias especificadas dentro do Orçamento do Município vigente, sob o item de classificação da despesa:

**09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.301.88.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**3.3.90.00.00.00.00.00**

–

**APLICACOES**

**DIRETAS.....1.500.1002.0082 - RECURSOS SAÚDE 15%**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A recusa da contratada, em cumprir as especificações contidas neste instrumento contratual, implicará na perda do direito de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízos nas demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obrigará-se-á:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos executados nos valores constantes do Decreto Municipal – Preços Públicos, até o dia 10 do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação do documento hábil e requisições;
- b) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações apresentadas;
- c) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- d) Fornecer requisições e/ou ordens de serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obrigará-se-á:

- a) Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, com os equipamentos credenciados, em horário de expediente normal pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou Ordem de Serviço devidamente assinada pelo representante do Município;
- c) Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;

- d) Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;
- e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares definidos período de não atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Este Termo de Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, mediante prévio e expresso consentimento do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de qualquer disposição do que estabelece este contrato;
- b) Pela inobservância do que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21-06-93 e alterações;
- c) Por decisão unilateral do contratante, observados os critérios de conveniência para a Administração.

Ficam reconhecidos e assegurados os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos n.º 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Fica acordado entre as partes que este contrato reger-se-á principalmente pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e subsidiariamente pelas demais Leis vigentes no País.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado em Mural Público, localizado no Paço Municipal, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, por conta do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente;
- b) Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes da Ordem de Serviço emitida pelo Município;

- c) O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissional habilitado nos documentos apresentados, solicitar perícia e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos;
- d) A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município;
- e) O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público por parte do Município, sem que haja direito a indenização por parte do credenciado;
- f) O credenciado poderá descredenciar-se, devendo comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o Município;
- g) O credenciado não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo;
- h) Fica o credenciado responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica nomeada a servidora Geórgia Cassia Klettenberg, como fiscal deste contrato.

#### **COMPETE À EXECUTORA DO CONTRATO:**

- a) Providenciar cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- b) Representar o Fundo Municipal de Saúde de Atalanta junto à parte Contratada;
- c) Emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, "Autorização", autorizando o contratado a prestar o serviço;
- d) Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
- e) Emitir, após a formalização do contrato ou ajuste, baseado no cronograma físico-financeiro aprovado (quando houver), "Ordem de Serviço" autorizando a prestação de serviço;
- f) Verificar se a prestação de serviços se desenvolve de acordo com o Contrato / Nota de Empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa, etc.;
- g) Prestar informações, à chefia superior, sobre a execução dos ajustes, encaminhando sempre que solicitado, relatório de acompanhamento dos serviços contratados;
- h) Criar mecanismos de controle para assegurar ao FMS a qualidade dos serviços prestados, como por exemplo, formulários para sugestão/reclamação, quando for o caso;
- i) Atestar a prestação dos serviços no verso da primeira via das Notas Fiscais, fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que ***efetivamente*** se deu a prestação do serviço, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste;

- j) Levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, quaisquer alterações na prestação do serviço contratado;
- k) Determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de termos contratuais;
- l) Pronunciar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, quanto à renovação, ou não, do contrato, quando permitida, apresentando as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para autorizar a prorrogação;
- m) Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas corretivas, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atrasos, fuga da especificação, etc., devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes aceitarão este instrumento tal como está redigido e se obrigarão por si e sucessores, fiéis e exatos cumprimentos do que irá ficar ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem às partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais, juntamente com duas testemunhas.

Atalanta, 06 de fevereiro de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal de Atalanta

**LUIZ EDUARDO MENDES ZANIS**

Pietra Clínica da Mulher LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

**JÉSSICA ALANA DOS SANTOS**

CPF: 085.680.769-98

**BRUNA EDURDA EGER**

CPF: 102.748.379-86

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 078.785.499-90